



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Moção nº 3/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, manifesta APOIO à Emenda Parlamentar nº 92 apresentada ao PL nº 1.112/2019 na ALESP.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão nesta Moção, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de fevereiro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 03/2020, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, que manifesta APOIO à Emenda Parlamentar nº 92 apresentada ao PL nº 1.112/2019 na ALESP.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V
Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.


Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção, ante a pertinência temática da questão, o interesse desta Câmara Municipal em defender e debater a questão, bem como a ciência ao Comando da Polícia Militar e aos policiais supra indicados.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá da **maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros** da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 18 de fevereiro de 2020.


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro